



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 090/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Auxílio Estudantil - IFSULDEMINAS, revogando a Resolução 096/2014.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada na data de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração do Regulamento do Auxílio Estudantil - IFSULDEMINAS (Anexo).

Art. 2º - **Revogar** a Resolução 096/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS – IFSULDEMINAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

Altera e regulamenta o Programa Auxílio Estudantil da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, Resolução CONSUP 096/2014 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º – O Programa de Auxílio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (PAE-IFSULDEMINAS), compõe as ações de efetivação da Lei n. 9394 de 20 de dezembro 1996, do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 (PNAES) e da Política de Assistência Estudantil – Resolução n. 101/2013 do Conselho Superior, em seu item 5/Programas e subitem 5.4/Programa Auxílio Estudantil, e suas futuras alterações pelo Conselho Superior.

Art. 2º – O PAE-IFSULDEMINAS se constitui nas ações voltadas ao atendimento prioritário de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais oferecidos pelo IFSULDEMINAS nas modalidades: técnico integrado, concomitante, subsequente e EJA e graduação (bacharelado, tecnologia e licenciatura), visando à permanência e êxito no processo educativo bem como a autonomia do estudante.

Parágrafo único – Este documento visa regulamentar o PAE-IFSULDEMINAS dentro das ações do PNAES, no que tange ao repasse financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o art. 3º do Decreto 7234/2010. Estudantes de cursos de formação continuada FIC/(cursos de curta duração), especialização técnica, Pós-Graduação *Lato sensu e Stricto sensu*, bem como cursos na modalidade a distância não serão atendidos pelo PAE.

Art. 3º – O PAE-IFSULDEMINAS será regido pelos seguintes princípios:

- I – garantia de acesso à informação e transparência de todas as ações do PAE-IFSULDEMINAS;
- II – democratização das condições para o acesso e permanência sem discriminação de qualquer natureza, respeitando a diversidade da comunidade discente;
- III – prioridade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou oriundos da rede pública de educação básica;
- IV – universalidade na garantia da permanência dos estudantes, contribuindo para o desempenho acadêmico;

V – prevenção em situações de evasão decorrentes da insuficiência de condição socioeconômica, sem equivalência no desempenho e no envolvimento em atividades acadêmica e laboral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Programa de Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS tem por objetivos:

- I – priorizar o atendimento e possibilitar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou oriundos da rede pública de educação básica;
- II – contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;
- III – colaborar para o desempenho estudantil.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º – O público-alvo do PAE-IFSULDEMINAS constitui-se de estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais oferecidos pela Instituição, que atendam aos pré-requisitos e critérios de análise estabelecidos nos Editais específicos a cada processo de seleção, de acordo com a presente resolução, sendo priorizados aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º – Os editais deverão ser publicados pela Pró-reitoria de Ensino até o último dia dos meses de janeiro e julho, respectivamente para atendimento dos auxílios que se iniciam no primeiro e segundo semestre, devendo ser executados por cada um dos *campi* do IFSULDEMINAS. Caso seja necessária a publicação de edital de revisão, este deverá ser publicado até o último dia do mês de novembro.

§2º – O Auxílio Estudantil Emergencial, de acordo com a Instrução Normativa PROEN Nº 02/2016 de 05 de julho de 2016, destina-se aos discentes do IFSULDEMINAS, regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico ou de graduação, que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, e que se encontram em situações emergenciais que venham a impactar em sua permanência e êxito.

§3º - Os estudantes que efetuarem matrícula extemporânea ao início do período letivo poderão fazer jus à inscrição no auxílio estudantil, conforme cronograma estipulado em edital.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 6º - A seleção será por meio de avaliação socioeconômica prevista nos Editais específicos para cada processo.

§1º – A seleção dos candidatos, composta por avaliação socioeconômica, será regulamentada e realizada exclusivamente pelo profissional de Serviço Social, atribuição normatizada pela Lei 8.662 de 7 junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social.

§2º – Fica instituída uma comissão formada por todos os assistentes sociais do IFSULDEMINAS, presidida por um membro desta, para construção dos Editais do PAE-IFSULDEMINAS, definição de parâmetros para realização das análises socioeconômicas e realização de avaliação após cada

processo.

§3º – A comissão de assistentes sociais deverá ser presidida por membro eleito pelos pares, sendo regulamentada por portaria anual da reitoria, atualizada conforme necessário.

§4º – A seleção, em cada *campus*, deverá ser finalizada em lista classificatória decrescente dos estudantes, considerando a análise de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º – Para participar do processo de seleção os estudantes deverão atender aos pré-requisitos e critérios estabelecidos nos respectivos Editais.

Art. 8º – Os Editais serão publicizados, previamente, no sítio eletrônico de cada *campus* e reitoria, sendo sua leitura de inteira responsabilidade dos estudantes.

Paragrafo único - Os Editais do processo de seleção do PAE-IFSULDEMINAS deverão ser elaborados em consonância com este Regulamento e com a Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Art. 9º – As modalidades que compõem o Programa são:

I – Auxílio Moradia;

II – Auxílio Transporte;

III – Auxílio Alimentação;

IV – Auxílio Material Didático;

V – Auxílio Creche.

Paragrafo único - Novas modalidades de auxílio poderão ser criadas de acordo com as ações previstas no PNAES.

Art. 10 – Os valores destinados a cada modalidade do PAE-IFSULDEMINAS visam auxiliar, parcialmente, com as despesas referentes a moradia, transporte, alimentação, material didático e creche.

Art. 11 – O PAE-IFSULDEMINAS nortear-se-á nas ações abaixo discriminadas:

§1º – A Pró-Reitoria de Ensino, as Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou os Setores de Assistência ao Educando (CGAes e SAEs) dos *campi* e um representante da comissão instituída no Artigo 6º, §2, deverão estabelecer, anualmente, o planejamento do montante e distribuição dos recursos para as ações, de acordo com o recurso orçamentário anual, disponível na matriz orçamentária, bem como a legislação do PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS vigente.

§2º – A concessão dos auxílios estudantis acompanhará o período letivo, conforme calendário acadêmico de cada *campus*, com exceção do auxílio moradia.

§3º - Em caso de paralisação das atividades letivas os auxílios concedidos serão suspensos até o retorno dessas, com exceção do Auxílio Moradia.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Seção I – Auxílio-transporte

Art. 12 – Caracteriza-se no repasse financeiro mensal para auxiliar o estudante, prioritariamente, com as despesas de transporte diário nos dias letivos entre sua residência e a instituição, bem como nas atividades acadêmicas obrigatórias.

§1º – O repasse financeiro é concedido para estudantes, previamente, selecionados, que não possuam transporte gratuito oferecido pela administração pública municipal ou estadual.

§2º – O valor do auxílio-transporte será concedido aos estudantes, considerando a distância do percurso e o valor investido no transporte.

Seção II – Auxílio-alimentação

Art. 13 – Este auxílio se caracteriza no repasse financeiro mensal para auxiliar o estudante, prioritariamente, com as despesas de alimentação.

§1º – O auxílio financeiro será disponibilizado, prioritariamente aos estudantes que não possuírem o direito de realizar suas refeições no *campus*, gratuitamente.

§2º – Nos *campi* que possuem refeitório poderão ser disponibilizados Editais para concessão de alimentação escolar gratuita para os estudantes que não possuem esse direito adquirido de acordo com a Lei 12.796/13, art. 4º, inciso VIII.

Seção III – Auxílio Moradia

Art. 14 - Este auxílio se caracteriza no repasse financeiro mensal para auxiliar os estudantes oriundos de outros municípios ou da zona rural do mesmo município nas despesas relativas à moradia, que não possuam familiares diretos (pais) ou responsáveis legais na cidade onde estudam.

§1º – O período de concessão será por até 12 (doze) meses.

§2º – Na concessão desse auxílio será levado em consideração a distância do município de origem e acesso ao transporte, priorizando que o estudante continue a residir com o seu grupo familiar.

§3º - No atendimento a discentes do ensino integrado a primazia do atendimento será por meio dos equipamentos públicos institucionais, priorizando a ocupação total das vagas existentes conforme política de assistência estudantil do IFSULDEMINAS, sendo que a liberação de auxílio moradia nesses casos, ocorrerá na impossibilidade de atendimento por meio dos equipamentos públicos.

§4º - Nos *campi* em que haja edificações específicas para residência estudantil destinados a discentes matriculados em cursos presenciais de graduação, a primazia do atendimento será por meio dos equipamentos públicos institucionais, conforme política de assistência estudantil do IFSULDEMINAS, sendo que a liberação de auxílio moradia, nesses casos, ocorrerá na impossibilidade de atendimento por meio dos equipamentos públicos.

§5º – Em nenhuma hipótese poderá ser concedido o auxílio moradia para estudantes ocupantes dos alojamentos estudantis nos *campi* do IFSULDEMINAS.

§6º – Discentes que estiverem cumprindo sanção disciplinar de suspensão do benefício de moradia estudantil não poderão receber o auxílio moradia durante o período de suspensão.

§7º - O disposto no caput deste artigo e seus parágrafos §3º e §4º serão aplicados somente para novas solicitações realizadas a partir da publicação desta resolução.

Seção IV – Auxílio Material Didático

Art. 15 - Este auxílio se caracteriza no repasse financeiro mensal para auxiliar os estudantes com material didático, visando reforçar a prática educativa e melhor aproveitamento no processo ensino-aprendizagem.

Seção V – Auxílio-creche

Art. 16 – Consiste em auxílio financeiro aos pais estudantes com crianças entre zero e seis anos de idade, para auxiliar nas despesas com creche e/ou cuidador (babá) em horário letivo do solicitante.

§1º - A concessão desse auxílio se dará na impossibilidade de atendimento por meio da rede pública municipal;

§2º - Para a concessão desse auxílio deverá ser comprovada a residência da criança junto ao discente solicitante.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 – O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo PAE-IFSULDEMINAS deverá ser garantido por meio da equipe multidisciplinar dos *campi*, sendo coordenado pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAEs e SAEs) dos *campi*, objetivando assegurar a permanência dos estudantes no Ensino Técnico e de Graduação.

Art. 18 – As ações de acompanhamento do PAE-IFSULDEMINAS, perpassam nos âmbitos social, político, econômico e cultural, reverenciando as ações previstas no PNAES.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 19 – A gestão do PAE-IFSULDEMINAS será realizada pela Pró-reitoria de Ensino por meio da Coordenação de Acompanhamento ao Educando, pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAEs e SAEs) dos *campi* e por duas representantes da comissão composta por todos os Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

Art. 20 – A execução do PAE-IFSULDEMINAS será realizada pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAEs e SAEs) dos *campi*.

Art. 21 – Caberá a Pró-reitoria de Ensino, por meio da Coordenação de Acompanhamento ao Educando realizar o acompanhamento da execução do PAE-IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 – Os recursos para o PAE-IFSULDEMINAS serão originários da matriz orçamentária do IFSULDEMINAS, em consonância com o Decreto n. 7.234/10 que dispõe sobre PNAES.

§1º – O pagamento das modalidades será feito, diretamente, na conta bancária do estudante, exceto no caso previsto pelo parágrafo 2º do artigo 13 desta resolução.

§2º – A administração de cada *campus* deverá manter todos os documentos relacionados ao pagamento dos auxílios estudantis, devidamente, arquivados para eventuais prestações de contas e auditorias.

§3º – Os processos dos alunos, documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade socioeconômica serão, devidamente, arquivados pelo Serviço Social de cada *campus*, para eventuais reavaliações e auditorias.

Art. 23 – Os valores das modalidades dos auxílios do PAE-IFSULDEMINAS poderão ser reajustados anualmente, mediante análise e avaliação da Pró-reitoria de Ensino e equipe gestora do programa previsto no art. 19.

Parágrafo único - Os valores serão definidos a partir de estudos socioeconômicos realizados pela comissão de Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO E CONDICIONALIDADE

Art. 24 – Para acessar o PAE-IFSULDEMINAS o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I – estar regularmente matriculado em cursos presenciais de nível técnico ou cursos superiores de graduação;

II – realizar inscrição, entregar a documentação comprobatória completa e cumprir todos os prazos estabelecidos nos Editais específicos de cada processo de seleção;

III – estar ciente das normas estabelecidas nos Editais específicos de cada processo de seleção.

Art. 25 – Os critérios de análise serão definidos de acordo com cada Edital, conforme especificidades, pautando-se pelos seguintes pressupostos:

I – renda per capita familiar;

II – atendimento prioritário aos estudantes que não receberem outro tipo de bolsa ou auxílio para permanência na instituição;

III – estudantes oriundos, prioritariamente, da rede pública de ensino da educação básica;

IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica

§1º – Não há classificação ou ordem prioritária dos critérios de análise estabelecidos, desde que haja recurso financeiro suficiente para totalidade do atendimento. Não havendo recurso suficiente, novos critérios poderão ser estabelecidos em Edital.

§2º – O parecer técnico do Assistente Social é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

Art. 26 – A concessão e o cancelamento do auxílio estudantil só poderá ser realizada por Assistente Social do IFSULDEMINAS, sendo que a suspensão por motivos acadêmicos e administrativos poderá ser realizada pelas Coordenações/Setores de Acompanhamento ao Educando, sendo necessário encaminhamento imediato da situação para análise do serviço social.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, em função da disponibilidade de recursos, poderá ser utilizado a classificação para concessão dos auxílios, desde que previsto em Editais.

Art. 27 – O estudante selecionado para o auxílio estudantil deverá cumprir junto ao IFSULDEMINAS condicionalidades e regras descritas a seguir:

I – Assinar Termo de Compromisso com as penalidades em caso de omissão de informações ou uso indevido do recurso;

II – Para o ensino integrado, subsequente, concomitante e EJA: Frequência mínima de 75% (setenta e cinco), conforme normas acadêmicas do curso em que o estudante estiver matriculado.

III – Para os cursos de graduação: frequência mínima de 75% (setenta e cinco), em pelo menos 70% das disciplinas regulares de seu curso de ingresso, referentes ao semestre em que estiver matriculado e que exijam frequência do discente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Poderão ser criadas novas ações quando se configurarem necessárias, ou extintas aquelas que se configurarem inócuas.

Art. 29 – Os estudantes contemplados pelo PAE-IFSULDEMINAS poderão concorrer aos programas de bolsas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão ou vice-versa.

Art. 30 – O acúmulo de bolsas e auxílios que visam a permanência estudantil poderá ocorrer mediante análise e parecer do profissional de Serviço Social do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único – Constitui exceção ao caput deste artigo, as bolsas concedidas aos estudantes por outros programas governamentais de permanência mediados pelo IFSULDEMINAS. Nesse caso, na assinatura do Termo de Compromisso o estudante deverá manifestar, formalmente, sua opção por um dos programas.

Art. 31 – Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS poderão ser apresentados à ouvidoria do IFSULDEMINAS ou por escrito no *campus*, aos profissionais de Serviço Social, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

Art. 32 – A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos de desclassificação e exclusão do PAE-IFSULDEMINAS, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a lei 7.115/1983 Art. 299 do Código Penal.

Art. 33 – O tempo de vigência do auxílio estudantil estará fixado no Termo de Compromisso em cada processo de seleção.

Art. 34 – Em casos de licenças ou afastamentos das atividades letivas, caberá análise do assistente social para verificar a permanência ou cessação dos auxílios concedidos ao discente durante o período de impedimento.

Art. 35 – O PAE-IFSULDEMINAS é condicionado a liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão, por parte destes órgãos.

Art. 36 – Os casos não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou outras instâncias superiores do IFSULDEMINAS.

Art. 37 – A qualquer tempo a Pró-reitoria de Ensino poderá solicitar relatórios de execução do PAE-IFSULDEMINAS aos *campi* do IFSULDEMINAS.

Art. 38 – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução 096/2014 e as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2017